

Rodrigo Costa Sumi de Moraes

De: PMC Ribeiro <comercial@pmcostaribeiro.com.br>
Enviado: Sex 15/02/2019 18:31
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 013/2019 - ABERTURA DIA 20/02/2019
Modificado: Sex 15/02/2019 18:31

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JOINVILLE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

EDITAL Nº 3079056/2019 SES UCC-ASU

ABERTURA: 12/07/2018

A empresa **PM COSTA RIBEIRO – ME** de nome fantasia IZAPTH COMERCIO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.789.180/0001-09, com sede R Jose Augusto Ferreira, nº 45, em Caeté/ MGC, por meio de seus representantes abaixo-assinados, vem respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO

da Licitação em epígrafe, nos termos do art.41, § 1º da Lei 8.666/93 e do Edital do Processo supra-citado, pelas fatos e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 15/02/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e demais regras vigentes.

DOS FATOS E DO DIREITO.

Nobre Pregoeiro, inicialmente importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito de evitar que ocorra restrição de competitividade, excluindo possíveis e capacitados competidores, inclusive fabricantes de produtos Nacionais, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Trata-se de procedimento administrativo licitatório deflagrado com o escopo de contratar a aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José de Joinville.

É solicitado para compor tem 03 do edital:

“MEDIDOR DE SINAIS VITAIS Características técnicas mínimas:

medidor automático de sinais vitais, sendo os parâmetros SpO2 (saturação de oxigênio), PANI (pressão arterial não-invasiva), temperatura e frequência cardíaca; display LCD com 4,2" ou mais; medição e apresentação simultânea do valor de SpO2, FC, PANI, temperatura; relógio; possuir gráfico e tabela de tendência; memória para armazenamento de no mínimo 40 medidas, que permita a revisão e transferência posterior de dados; conectividade com pc, possibilidade de upgrade para conexão via wireless, permitir integração com prontuário eletrônico do paciente; pni: amplitudes de pressão de aproximadamente 0 a 280 mmHg; amplitude sistólica de aproximadamente 60 a 250 mmHg; amplitude diastólica de aproximadamente 30 a 160 mmHg; amplitude média de aproximadamente 40 a 190 mmHg; temperatura com amplitude da temperatura de aproximadamente 26°C a 43°C; SpO2 com tecnologia que reduza a interferência causada por movimento e luminosidade e com baixa perfusão periférica; amplitude de medição de aproximadamente 1% a 100%; precisão de SpO2 aproximadamente 70% a 100%; precisão da frequência de pulso de aproximadamente 25 a 240 bpm ± 3 Algarismo; deve possuir bateria interna fechada e recarregável; potência 13,5 W; voltagem 220 V ou bivolt; deve possuir interface para uso em rede com central de monitoramento. Deverá acompanhar: 01 (um) carrinho de transporte em metal, para acondicionar equipamentos e acessórios, 02 (dois) manguitos reutilizáveis adulto, 02 (dois) manguitos reutilizáveis pediátrico, 02 (duas) mangueiras, 02 (dois) cabos de alimentação. O equipamento não deve exigir nenhum tipo de material descartável para aferição de nenhum dos sinais, como capas e sondas. Deverá fornecer cópia do registro do equipamento junto a ANVISA”

(nosso grifo)

Ao analisar o descritivo, observamos que ao exigir display de LCD, para compor um medidor de sinais vitais (monitor de triagem) restringe a participação um maior número de licitantes, visto que existem outras tecnologias iguais ou superiores que a tela LCD composta nos monitores de triagem.

Mediante exposto, e visando aumentar a participação de outras licitantes, solicitamos alteração da exigência do display de LCD, para: tela de “4,2” ou mais” com alta resolução para monitorização e visualização dos parâmetros solicitados.

Outro ponto que nos chamou atenção é solicitar junto a oximetria tecnologia a monitoração em “ baixa perfusão periférica”, porém não solicitar tecnologia Nellcor ou Masimo, visto que são as únicas tecnologias precisas que consegue monitorar e apresentar índice de baixa perfusão.

O edital também solicita para o item 03, como acessório carrinho de transporte em metal, porém não faz menção ou exigência quanto a estrutura e construção desse carrinho, não solicitando características importante tais como tipo de pintura, tipo de metal, se tem rodízio, sem tem suporte para colocar o acessórios, cesto, etc, deixando a mercê o licitante o bem a ser ofertado, o que pode levar a aquisição de um produto sem qualidade ou sem as características que atendam a entidade ou unidade solicitante.

De fato, não obstante essa explanação no edital, a especificação técnica inserida no Termo de Referência, para o item 03 demonstra que a Administração não está a garantir a melhor solução de mercado, que visa em licitar o melhor produto com a melhor tecnologia/ qualidade ao menor custo, mas sim apenas uma única solução, que dota de características específicas trazidas no instrumento convocatório - afunilando de forma incorreta e grave o leque da disputa.

A finalidade da licitação é ampliar a competitividade e não reduzi-la, fazendo com que o órgão licitante possa escolher, dentre o maior numero de participantes, a proposta mais vantajosa (finalidade precípua do procedimento), não alijando do procedimento, concorrentes em potencial, como no caso em espécie.

O art. 7º, § 5º , da Lei 8.666/93 proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

Portanto, é evidente que descrição de objeto com características desnecessárias ao atendimento do interesse público ou com materiais e equipamentos não comuns, quando isto não seja indispensável, constitui restrição à competitividade, ou subjetividade.

REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

- Seja a presente Impugnação recebida, processada e deferida na sua integralidade, para que ao final o órgão licitante proceda com a correção do ato convocatório e afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará;

- Seja alterado o descritivo técnico do item 03 - *Medidor de Sinais Vitais* de modo a permitir a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

- Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 20/02/2019, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, pelo menos no item referido, adiando-se a sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, sob pena de poder ser considerado inválido o certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Caeté, 15 de fevereiro de 2019



Patrícia Marques

Departamento Comercial/ Licitações

Tel .: 31 3651-3788 / 31 99691-2897 watsapp

Rua Cinco, nº 45 - Vista da Serra - Caeté/MG



Livre de vírus. www.avast.com.